



DECRETO Nº 1636/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Giruá.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Constituição Federal/1988, em seu artigo 205 que estabelece “A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a Lei Federal nº 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020 que “(...) estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”.

Considerando, o Decreto nº 55118/2020, de 16 de março de 2020, com medidas complementares para conter a propagação do novo Coronavírus (COVID – 19).

Considerando o Decreto nº 55128/2020 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”.

Considerando o Decreto Estadual 15433/2020-RS, suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020(artigo 7º e artigo 45).

Considerando o Decreto Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 (atualizado até o Decreto Nº55220, de 30 de abril de 2020), que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 1567/2020, de 18 de março de 2020 que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pública.

Considerando o Decreto Municipal Nº 1573/2020, de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública e Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Giruá.

Considerando o Decreto Municipal Nº 1587/2020, de 01 de abril de 2020 que Reitera a declaração pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. Conforme Seção IV e Artigo 7º – Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais.

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das “(...) implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, vem a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 (...)”

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Municipal Nº1610/2020 de 15 de maio de 2020 que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Giruá e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Considerando o Parecer CME Nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação de Giruá – CME, que Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus COVID19.

Considerando o Parecer CNE/CP, nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação – CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

Considerando que no referido Parecer Normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

cuidados a serem tomadas nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

Considerando o Decreto Municipal Nº 1624/2020 de 10 de junho de 2020 que Reorganiza o Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais à distância no período de março a junho de 2020, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEEDUC/RS Nº 01/2020 que Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID – 19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA

Art. 1º – As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todas às Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Giruá, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º – Deverão ser criados Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Giruá.

Art. 3º – Os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação deverão ter a seguinte constituição:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: formado, no mínimo, por quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana, um representante da Rede de Apoio às Escolas, um representante da Promotoria de Justiça de Giruá, dois representantes de Pais das Escolas da Rede Municipal de Ensino e um representante da Associação de Professores Municipais de Giruá.

II – Escolas Municipais: formado, no mínimo, por um representante da Equipe Diretiva, um professor (a) da Educação Infantil das Escolas Municipais de Educação Infantil e um professor dos Anos Iniciais e Finais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, um representante da área de higienização, um representante de Pais ou Responsáveis.

Art. 4º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar mediante portaria os integrantes dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação.

I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito municipal, conforme a sua abrangência, indicar representantes para compor o Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação Municipal (COE – E Municipal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – Caberá cada Escola Municipal constituir o Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE - E Local)

III – Caberá ao Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE – E Municipal), elaborar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle.

Art. 5º – São atribuições dos representantes do Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação Municipal (COE - E Municipal).

I – articular, monitorar, controlar e acompanhar o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

III – monitorar regularmente às informações dos Centros de Operação de Emergência em Saúde em Educação Local (COE – E Local).

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante a informação do COE – E Local quanto aos cumprimentos do Protocolo de Segurança.

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VI – informar e capacitar os alunos, profissionais de educação, pais e comunidade escolar sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do Novo Coronavírus (COVID – 19).

VII – organizar as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme o Protocolo de Segurança de Retorno às Aulas após Pandemia do COVID-19.

VIII – analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 determinando a adoção de medidas para restabelecer a normalidade da situação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

IX – solicitar a atualização dos endereços e contatos de emergência dos seus alunos e profissionais antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados.

X – solicitar ao COE – E Local para informar a comunidade escolar, pais e responsáveis sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do Novo Coronavírus COVID – 19 adotadas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (COVID – 19).

XI – solicitar documentação de todas as ações adotadas pela escola em decorrência do cumprimento das determinações, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

XII - prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos profissionais responsáveis pela limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único: A participação no COE – E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º – O Centro de Operação de Emergência em Saúde para Educação Municipal (COE - E Municipal) deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (COVID - 19), onde deverão constar as seguintes informações:

I – dados gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – relação das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

III – procedimentos operacionais padrão.

IV – medidas para identificação de casos suspeitos.

V – medidas quanto a identificação de casos confirmados.

VI – medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs.

VII – medidas de higienização e sanitização de ambientes.

VIII – medidas de higiene pessoal e distanciamento social e outros pertinentes.

Art. 7º – O Plano deverá ser elaborado com 15(quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais e cada Escola Municipal deverá ter uma cópia do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (COVID – 19) para eventual acompanhamento.

Art. 8º – As ações estabelecidas neste Decreto deverão ser implementadas por todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, independentemente do número total de alunos e profissionais, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 9º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (COVID – 19), terão as seguintes atribuições:

I - implementar as medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e profissionais, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

II – comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do Novo Coronavírus (COVID – 19), em linguagem acessível à comunidade escolar e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à escola, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.

III – disponibilizar para todos os profissionais de educação máscara de proteção facial de uso individual.

IV – adotar rotinas regulares de orientação de alunos e profissionais sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle de transmissão do Novo Coronavírus – (COVID – 19), com ênfase na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar.

V – implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e profissionais.

VI – orientar alunos e profissionais sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Escola; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimões, interruptores; após tossir, espirrar e ou assoar o nariz, antes e depois do banheiro, antes de manipular alimentos, antes de tocar em utensílios higienizados, antes e depois de alimentar os alunos, antes das refeições, antes e depois de práticas de cuidados com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, antes e depois de cuidar de ferimentos, antes e depois de administrar medicamentos, depois de limpeza de um local ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização, depois de remover lixo e outros resíduos, depois de trocar de sapatos, depois do uso dos espaços coletivos, antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

VII – orientar os profissionais e alunos a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.

VIII – orientar alunos e profissionais a higienizar regularmente os aparelhos celular e com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar.

IX – orientar alunos e profissionais a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas.

X – orientar alunos e profissionais a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.

XI – orientar alunos e profissionais evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

XII – orientar alunos e profissionais a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc..

XIII – orientar alunos e profissionais a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas etc...

XIV – orientar alunos e profissionais a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.

XV – reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

XVI – delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais.

XVII – orientar alunos e profissionais a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa.

XVIII – suspender a realização de excursões e passeios externos.

XIX – suspender todas as atividades que envolvam aglomerações.

XX – suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

XXI – orientar a comunidade escolar, pais e responsáveis sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a escola, cabendo à respectiva escola a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.

XXII - organizar a atualização dos endereços e contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados e enviar ao COE – E Municipal a lista com toda a atualização.

Parágrafo único – É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-los sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Art. 10 – As Escolas da Rede Municipal de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Art. 11 – Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os profissionais responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 12 – As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I – higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

II – higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

III – ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

IV – higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.

V – higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.

VI – evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.

VII – não partilhar objetos de uso individual, como babaéros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc....

VIII – garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

IX – disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray.

X – disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores, etc.

XI – adequar os bebedouros das Escolas da Rede Municipal de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados.

XII – manter abertas todas as janelas e portas do ambiente, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.

XIII – manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

Art. 13 – As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I – readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Vigente na região em que se localiza a Escola Municipal.

II – readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, na Rede Municipal de Ensino, é de um metro e meio(1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscaras (exemplo, durante as refeições).

III – organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

IV – estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

V – demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ambientes coletivos.

VI – implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e profissionais, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

VII – evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros.

VIII – escalar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc..., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e profissionais nas áreas comuns.

IX – evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e ou visitantes no interior das dependências das Escolas Municipais, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.

X – evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas da Rede Municipal de Ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível.

XI – assegurar o respeito dos pais, responsáveis e ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas da Escola, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

XII – assegurar que profissionais de educação e alunos do Grupo de Risco com atestado médico permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

XIII – aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Rede Municipal de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

XIV – ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, as Escolas Municipais de Ensino deverão orientar as pessoas sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Municipal.

Art. 14 – São consideradas integrantes do Grupo de Risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC; imunodepressão; doença renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida(IMC maior ou igual a 40); doença cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 – São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 16 – São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID – 19 na Comunidade Escolar ou na Escola:

- I – orientar os profissionais de educação e alunos a informar imediatamente ao COE – E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e ou convivam com pessoas sintomáticas.
- II – identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.
- III – reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito.
- IV – promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais.
- V – informar imediatamente ao COE – E Municipal e a rede de saúde do Município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em casos positivos, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de profissionais de educação e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.
- VI – afastar os casos sintomáticos do ambiente da Escola, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal.
- VII – manter registro atualizado do acompanhamento de todos os profissionais e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- VIII – garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE – E Local, evitando evasão e abandono escolar.
- IX – realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos profissionais de educação e alunos com sintomas de síndrome gripal.
- X – prever substituições na eventualidade de absenteísmo de profissionais de educação em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID – 19.

Art. 17 – As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Giruá deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

- I – garantir a segurança alimentar na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus (COVID – 19).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II – estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.
- III – obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório.
- IV – organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas.
- V – dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.
- VI – dar preferências à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.
- VII – substituir os sistemas de autoserviço de bufê, utilizando porções individualizados ou disponibilizando funcionários específicos para servir todos os pratos.
- VIII – orientar os profissionais a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.
- IX – evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID – 19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 03 DE JULHO DE 2020, 65º ANO DE
EMANCIPAÇÃO.**

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 03 de Julho de 2020.